



PROCESSO N° 427/16

PROCOLO N°s 12.023.830-2  
13.744.100-4

PARECER CEE/CEIF N° 75/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SHIRLEY CATARINA TAMALU MACHADO  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 543/16-Sued/Seed de 07/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/07/13, de interesse do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 105).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Tozo, 444, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1195/16, de 23/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 28/03/16 até 28/03/21 (fl. 99).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5029/06 de 13/11/06, com implantação simultânea, pelo prazo de (01) um ano, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2007. (fl. 04).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação de reconhecimento do curso, à folha 82:



PROCESSO N° 427/16

Vimos justificar a necessidade de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e Médio deste estabelecimento de ensino. O Pedido se faz necessário para que a escola possa emitir documentos, em especial os que regularizam a vida escolar dos alunos. Em se tratando do prazo expirado, reconhecemos que houve falha da equipe diretiva, a qual não deu a devida atenção ao prazo para elaboração do processo. Considerando que nosso estabelecimento de ensino iniciou suas atividades em abril do ano de 2007, salientamos que houve muita dificuldade em atender todos os quesitos exigidos para elaboração do processo de reconhecimento, dentre eles podemos citar: os documentos exigidos dos professores, os quais não podiam ser contratados em regime PSS, a exigência que a escola tivesse laboratório de Ciências e Biologia com equipamentos e biblioteca com acervo para pesquisas. Asseguramos que, aos poucos foram adquiridos materiais para equipar esses ambientes. Também foi pedido o laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e ambos os órgãos solicitaram adequações que exigiam disponibilidade financeira, mas não contávamos com o Fundo Rotativo. As adequações foram acontecendo e professores do Quadro Próprio do Magistério já integram nossa escola. Nosso estabelecimento depende até o presente momento do Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas para assinar os históricos escolares de conclusão, o que causa muito transtorno para o andamento das atividades administrativas da escola. Diante do exposto e atendida as solicitações exigidas para o reconhecimento, vimos solicitar o reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Médio para prosseguirmos as atividades de nossos cursos de forma legal.

Quanto ao pedido de convalidação de estudos solicitado pela instituição de ensino, sob o protocolo nº 13.744.100-4, anexo a este processo a CDE/Seed se manifestou:

(...)

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (anos finais), às fls. 28 a 309 e fls. 318 a 353 referentes aos anos letivos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, estão de acordo com as Matrizes Curriculares, às fls. 14 a 23;

Lembramos que os Relatórios Finais ainda não foram validados por esta CDE/Seed, considerando que o curso em questão ainda não possui reconhecimento (fl. 357).



PROCESSO N° 427/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 71)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS

ESTAB.: 02241 - SHIRLEY C T MACHADO, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE			2	2	2	2
CIENCIAS			3	3	3	3
EDUCACAO FISICA			2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1
GEOGRAFIA			2	2	2	2
HISTORIA			3	2	3	3
LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5
MATEMATICA			5	5	5	5
BNC SUB TOTAL			23	23	23	23
PD L E M-INGLES			2	2	2	2
PD SUB-TOTAL			2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 75)

I - RECURSOS HUMANOS

	2008				2009				2010				2011				2012				2013				2014				2015			
	5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matriculas	202	188	179	126	170	165	176	152	211	161	123	180	211	161	123	180	146	208	148	118	156	136	176	141	134	144	133	158	241	127	158	87
Aprovados	138	125	123	62	110	95	125	87	154	109	86	134	154	109	86	134	111	161	115	82	125	90	117	99	105	103	71	128	184	83	106	57
Reprovados	37	30	26	39	40	40	22	39	33	42	17	21	33	42	17	21	21	09	19	24	30	42	35	18	20	40	16	20	27	26	14	
Transferidos	11	17	13	09	09	13	10	07	11	06	09	16	11	06	09	16	06	12	12	08	06	14	14	05	03	17	16	07	30	14	19	12
Desistentes	16	16	17	16	11	17	19	19	13	04	11	09	13	04	11	09	08	14	14	09	01	02	03	02	08	04	06	07	07	03	07	04

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 85)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 44/16, de 18/02/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Matiozzi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração, e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:



PROCESSO N° 427/16

(...) Tanto a parte estrutural como a pintura apresentam bom estado de conservação. As condições de saneamento, iluminação, ventilação e acesso são adequados com disponibilidade de transporte escolar para atendimento aos alunos de bairros mais distantes. (...) Dentre as melhorias efetuadas: colocação de grades nas janelas do bloco do Paraná Digital, Laboratório de Ciências, Biblioteca e Sala de Vídeo (...) aumento do muro e construção de barreira de contenção de água. Possui sistema de monitoramento interno com câmeras nos ambientes de maior circulação.

(...)

Conta com Laboratório de Informática (...) Biblioteca (...) Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia (...) Sala de vídeo (...) Quadra poliesportiva coberta e um bosque de mata nativa. (...) Possui uma sala com tênis de mesa e xadrez. (...) Além dos recursos ... disponíveis no laboratório de Ciências, na Biblioteca e no laboratório de Informática o Colégio dispõe de diversos jogos pedagógicos, mapas, materiais explicativos para as áreas de Geografia, História, além de materiais esportivos para a prática de Educação Física em quantidade suficiente para atendimento à Proposta Pedagógica.

(...)

A instituição está cadastrada no Programa de Prevenção Contra Incêndio e possui Brigada Escolar constituída, com cronograma de ações previstas em calendário, recebeu em 2013 extintores e luzes de emergência. Ainda não possui o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Apresentou o Ofício nº 09/06 protocolado pelo nº 10.179/16, solicitando a inspeção da Vigilância Sanitária. A Secretaria Municipal de Saúde, de São José dos Pinhais não emitiu o Laudo até o momento, pois no Sistema o cadastro dos colégios do município estão registrados com o CNPJ da APMF, no entanto, informamos que a situação está sendo regularizada junto ao órgão competente. (...) O corpo docente é composto por profissionais habilitados.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, de 22/02/16, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 96).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 102)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 721/16 da CEF/Seed, de 30/03/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.



PROCESSO N° 427/16

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE da Área Metropolitana Sul designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto, o reconhecimento do Ensino Fundamental será concedido de acordo com esta Deliberação.

Embora no ofício nº 543/16-Sued/Seed, à fl. 105, o encaminhamento refira-se ao reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação de estudos, o pedido trata do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5029/06, de 13/11/06, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2007. Embora, a instituição de ensino pelo protocolado nº 13.744.100-4, de 25/08/15, solicite a convalidação dos atos escolares praticados na ausência dos atos autorizatórios, não se faz necessário, considerando que, com o ato de reconhecimento do referido curso, todos os atos escolares praticados ficam regularizados.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou ainda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Não possui Licença Sanitária, no entanto pelo protocolado nº 10.179-16 solicita a inspeção ao órgão competente.

O atraso no pedido de reconhecimento do referido curso ocorreu devido à falta de atenção aos prazos, bem como a dificuldade em atender às exigências em relação ao laboratório de Ciências e problemas administrativos.

Salienta-se que a instituição de ensino optou pela transposição do ato regulatório de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/06-CEE/PR e nº 407/11-CEE/CEB, portanto foram transpostos os atos de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (fl. 358 – VLE).



PROCESSO Nº 427/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2007, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE